

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº

### Regulamentação do acesso a documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão do clube

A Diretoria da Sociedade Recreativa Mampituba, no âmbito de suas competências, e com o fim de regulamentar o disposto no art.104, do Estatuto Social, resolve:

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela administração do Clube, com vista a garantir o acesso a informações e documentos relativos à prestação de contas e gestão da entidade.

**Art. 2º.** O Balanço Patrimonial e o Relatório Anual e Semestral de Gestão devem ser publicados na forma prevista do art. 104 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: O associado que pretender esclarecimentos sobre os documentos oficiais publicados poderá apresentar sua solicitação à administração, que a atenderá presencialmente, no prazo previsto no art. 5º desta Resolução.

**Art. 3º.** Além dos documentos oficiais publicados, é garantido aos associados do Clube, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade.

Parágrafo Único: O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do *caput*, deverá apresentar sua solicitação por escrito à administração do Clube, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado no prazo estabelecido no art. 5º desta Resolução.

**Art. 4º.** O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizada na Secretaria do Clube, e deverá conter:

- a. Nome do Requerente;
- b. Número de seu título e do documento de identificação;
- c. Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

**Art. 5º.** As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

**Art. 6º.** Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria do Clube deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

**Art. 7º.** Aquele que obtiver acesso às informações de que trata esta Resolução será responsabilizado pelo seu uso indevido.

**Art. 8º.** São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- a. Patrocínio e publicidade;
- b. Tecnologias de propriedade do Clube;
- c. Contratação de atletas.

§1º. Quando solicitado pela parte com quem o Clube contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objetivo do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração do Clube registre a solicitação da parte contratante.

§2º. Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor em 06/08/2019, data de sua aprovação perante a Diretoria colegiada, conforme consta da ata de Reunião de Diretoria realizada em 05/08/2019.